



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



DECRETO Nº 04/2026-GP.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA,
AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO
ESTIAGEM - COBRADE 14.110.**

O Senhor **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Sítio Novo/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO:

I – desde o ano de 2025 o Município vem passando por período de estiagem, com agravamento em dezembro/2025, prosseguindo no mês de janeiro/2026, que demandou imediata intervenção do Poder Público, pois afetou toda a extensão de sua área urbana e rural, em especial as lavouras de diversas culturas, afetando a agricultura e pecuária;

II - a estiagem provocou falta de água, tanto para o uso nas plantações e trato de animais, em toda a extensão de área rural do Município de Sítio Novo, que se prolonga sem definição de recuperação que possa retornar a situação de normalidade e recobrimento de prejuízos irreversíveis já instalados e que abrangem várias famílias do município;

III – em consequência desta estiagem resultam expressivos prejuízos econômicos e sociais, com intensidade no que diz respeito à redução na produção de leite e bovinos de corte, redução de alimentos nas propriedades rurais, totalizando perdas significantes;

IV- a possível frustração de boa parte da safra agrícola impossibilitará que os agricultores cumpram seus compromissos de financiamento dos cultivos, com situação de alerta e endividamento no comércio de insumos local, bem como reflexo para economia urbana;

V - concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as perdas de sementes de forrageiras de verão e de pastagens introduzidas em outubro e novembro, que teriam o propósito de pastoreio para o verão, com a perda significativa com espécies de cobertura, impossibilitando a ressemeadura dessas espécies;

VI - devido à evolução da escassez dos recursos hídricos que prejudicará o sistema agrossilvipastoril, que consegue ao mesmo tempo conservar os recursos naturais, aumentar a produtividade agrícola e pecuária, fixar o homem no campo, trazendo melhoria na qualidade de vida, como objetivo a ser alcançado o princípio da sustentabilidade, diretriz fundamental valorada pelo Direito Ambiental, tal qual o art. 225 caput. CF/88, com prejuízos futuros ainda não mensuráveis;



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



VII - a estação de verão se apresenta anormal com maior intensidade de calor e acarreta extensa estiagem com previsão de longa data à recomposição de nível normal aos reservatórios e permanência de estimativa da pouca chuva, segundo dados do órgão de Meteorologia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Sítio Novo, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 14.110.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para todas as áreas urbanas e rurais no âmbito do município de Sítio Novo.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de prioridade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares, comprovadamente localizadas em áreas de riscos intensificadas de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorre em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 05 de fevereiro de 2026.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL